

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Autor: Deputado GUSTINHO RIBEIRO

Relator: Deputado CARLOS GOMES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.801, DE 2019

Institui programa de redução, reuso e reciclagem de resíduos sólidos na rede pública de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui programa de redução, reuso e reciclagem de resíduos sólidos na rede pública de educação básica.

Art. 2º Os estabelecimentos educacionais da rede pública de ensino básico podem executar programa de redução, reuso e reciclagem de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O programa de redução, reuso e reciclagem de resíduos sólidos tem como **objetivo principal ser educativo, conscientizando a comunidade escolar sobre a importância da gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos.**

Art. 3º Os resíduos sólidos gerados na escola, que não puderem ser reutilizados, devem ser descartados em recipientes próprios, de acordo com as seguintes categorias:

I – azul: papel e papelão;

II – vermelho: plástico;

III – verde: vidro;

IV – amarelo: metal;

V – marrom: resíduos orgânicos;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212431543700>



VI – cinza: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

Art. 4º O programa de redução, reuso e reciclagem de resíduos sólidos deve ser participativo, envolvendo todo o corpo discente e docente e, ainda, os demais servidores, familiares dos alunos e comunidade do entorno da escola.

Art. 5º A renda obtida com a venda dos resíduos sólidos recicláveis oriundos do programa quando implementado, deve ser utilizada na compra de materiais e equipamentos para o desenvolvimento das atividades educacionais da escola.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CARLOS GOMES
Relator

Deputada CARLA ZAMBELLI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212431543700>



* C D 2 1 2 4 3 1 5 4 3 7 0 0 *